CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015 - E - 2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terrenos de nº 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, todos da Quadra 27 do Loteamento Bairro Santo Agostinho, de propriedade da municipalidade, ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001/71, com sede administrativa na Praça Pimentel, nº 25, Sala 219, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400.000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 07 (sete) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 13, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 04, possuindo área retangular de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 04; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 12; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com a área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 14, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mel reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.586, Livro 2-BM, fls. 17586;

II - Lote nº 14, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 04, possuindo área de 309,20 m² (trezentos e nove metros e vinte centímetros quadrados), confrontando pela frente, com a mencionada Rua 04; pelo lado esquerdo, com o lote de nº 21; pelos fundos, com o lote de nº 24; pelo lado direito, com o lote de nº 23, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.587, Livro 2-BM, fls. 17587;

III – Lote nº 15, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 04 esquina com Rua 05, possuindo área de 341,90 m² (trezentos e quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente, com a mencionada Rua 05, pelo lado esquerdo, com confluência entre a mencionada Rua 04 e com a Rua 05; pelos fundos, numa extensão de 5 m (cinco metros), com o lote de nº 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 16, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.588, Livro 2-BM, fls. 17588;

IV – Lote nº 16, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 15; pelos fundos, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com o lote de nº 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 17, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.589, Livro 2-BM, fls. 17589.

V – Lote nº 17, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 16; pelos fundos, numa extensão de 10,50 (dez metros e cinquenta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2012-15:40-007607-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

centímetros) com o lote de nº 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 18, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.590, Livro 2-BM, fls. 17590.

VI – Lote nº 18, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 17; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote área remanescente e com o lote nº 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 19, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.591, Livro 2-BM, fls. 17591.

VII – Lote nº 19, Quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros) com o lote de nº 18; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de nº 18, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº M-17.592, Livro 2-BM, fls. 17592.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo dos contratos de rateio dos anos 2007, 2009, 2010 e pagamento parcial do débito referente ao contrato de rateio do ano de 2012 firmados com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, totalizando a importância de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva bem como do registro perante o respectivo Cartório correrão por conta do credor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2012.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2012.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2012 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE RATEIO DOS ANOS DE 2007, 2009, 2010 E PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO DO ANO DE 2012 DE TITULARIDADE DO CREDOR CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento de dívidas e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "*proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação*" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, no qual ficou acertado que o pagamento do débito será feito através da transferência dos terrenos de titularidade do município, procedida por meio do instituto da dação em pagamento.

No caso específico, foi efetuado contato com o credor e seu representante legal, para propor uma possível pactuação de acordo para colocar fim ao débito, composto da inadimplência das parcelas referentes aos contratos de rateio, através do pagamento/quitação da quantia devida, a ser realizada mediante a entrega de bens imóveis (lotes) pertencentes à Municipalidade, o que foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como os lotes escolhidos pelo CODAP, que possibilitou a negociação.

Os débitos referentes aos contratos de rateio dos anos de 2007, 2009 e 2010 constituem o valor de R$ 280.492,78 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) e o pagamento parcial do débito referente ao contrato de rateio do ano de 2012, na monta de R$ 44.507,22 (quarenta e quatro mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo o total de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão para a dação em pagamento, e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Milton de Carvalho Rocha**, por seu Procurador Geral, Dr. Jorcelino de Oliveira, inscrito na OAB/MG 61.860, juntamente com o CREDOR **CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº.: 08.753.385/0001/71 , com sede administrativa na Praça Pimentel, nº 25, Sala 219, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, representada por seu Diretor Presidente, Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 813.617.426-15 e CI:M-4.370.328 SSP/MG , bem como por seu Secretário Executivo, Senhor Luis Antônio Landini Vieira de Mattos , têm entre si justos e contratados o seguinte:

Conforme proposta apresentada pelo Município de Conselheiro Lafaiete e devidamente aprovadas pela Assembleia Geral do CODAP, relativa ao pagamento integral de débitos referentes aos contratos de rateio dos anos de 2007, 2009 e 2010, no importe total de R$ 280.492,78 (duzentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) e pagamento parcial do débito referente ao contrato de rateio do ano de 2012, na monta de R$ 44.507,22 (quarenta e quarto mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo um total de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais),

Luis Antonio Landini Vieira de Mattos
Secretário Executivo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

entabulam o acordo que segue, para pagamento por meio de dação de bens imóveis do Município de Conselheiro Lafaiete, nos seguintes termos:

Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete não conta com recursos financeiros livres e disponíveis para realizar o pronto e imediato pagamento da indenização, eis que seu orçamento está comprometido com o pagamento das obrigações e despesas continuadas e imprescindíveis ao andamento da máquina pública;

Considerando a anuência do credor, com base nas Leis Municipais n° 5.148 e 5.152, ambas de 2009, segundo as quais fica ***"...o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação"***, à possibilidade da pactuação de um acordo para colocar fim ao débito existente através do pagamento / quitação da quantia devida mediante a entrega de bens imóveis (lotes) que figuram na propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete;

Considerando que a referida proposta foi aceita pela parte credora, inclusive a apuração do *quantum* devido pelo ente público municipal, bem como o(s) bem(ns) imóvel(is) escolhidos pelo credor, condições estas que possibilitam o consenso e pauta a concretização da conciliação através dos termos do presente acordo:

1 – **As partes acordam que o débito integral do Município de Conselheiro Lafaiete decorrente dos contratos de rateio formalizados com o CODAP nos anos de 2007, 2009 e 2010, bem como do débito parcial referente ao contrato celebrado no ano de 2012, tudo o que perfaz a quantia de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), seja quitado mediante dação em pagamento com lotes de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, situados loteamento Bairro Santo Agostinho, compensando-se a integralidade desse valor com os lotes escolhidos pelo Credor.**

2 – O Município-executado reconhece a condição de devedor dos contratos correspondentes ao contrato de rateio dos anos de 2007, no valor de R$ 31.630,78 (trinta e

Luis Antônio Landini Vieira de Mattos
Secretário Executivo

Anderson Costa Cabid
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 07

um mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos); 2009 no valor de R$ 130.980,00 (cento e trinta mil novecentos e oitenta reais); 2010 no valor de R$ 117.882,00 (cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e dois reais) e do valor parcial referente a 2012 no importe de R$ 44.507,22 (quarenta e quarto mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos), entregando em pagamento da mencionada dívida os lotes de terreno n° 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, todos da Quadra 27, todos localizados no loteamento Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, os quais possuem área total de 1.926,10 m² (mil novecentos e vinte e seis metros quadrados).

2.1 – Os referidos lotes de terreno possuem as seguintes divisas e confrontações:

Lote nº 13, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 04, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 04; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte metros) com o lote de n° 12; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de número 14, avaliado em R$ 50.000,00.

Lote nº 14, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 04, possuindo área de 309,20 m² (trezentos e nove metros vinte centímetros quadrados), confrontando pela frente, com a mencionada Rua 04; pelo lado esquerdo, com o lote de n° 21; pelos fundos, com o lote de número 24; pelo lado direito, com o lote de número 23, avaliado em R$ 50.000,00.

Lote nº 15, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 04 esquina com Rua 05, possuindo área de 341,0 m² (trezentos e quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados), confrontando pela frente, com a mencionada Rua 05, pelo lado esquerdo, com confluência entre a mencionada Rua 04 e com a Rua 05,; pelos fundos, numa extensão de 5 m (cinco metros), com o lote de número 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de número 16, avaliado em R$ 45.000,00.

Luis Antonio Landini Vieira de Mattos
Secretário Executivo

Anderson Costa Cabia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Lote nº 16, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte cinco metros) com o lote de n° 15; pelos fundos, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com o lote de número 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de número 17, avaliado em R$ 45.000,00.

Lote nº 17, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte cinco metros) com o lote de n° 16; pelos fundos, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com o lote de número 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de número 18, avaliado em R$ 45.000,00.

Lote nº 18, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte metros) com o lote de n° 17; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com o lote área remanescente e com o lote nº 14; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de número 19, avaliado em R$ 45.000,00.

Lote nº 19, quadra 27, Loteamento Bairro Santo Agostinho, Rua 05, possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10 m (dez metros), com a mencionada Rua 05; pelo lado esquerdo, numa extensão de 25 m (vinte metros) com o lote de n° 18; pelos fundos, numa extensão de 10 m (dez metros), com área remanescente; pelo lado direito, numa extensão de 25 m (vinte e cinco metros), com o lote de número 18, avaliado em R$ 45.000,00.

Luis Antônio Landini Vieira de Mattos
Secretário Executivo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

2.2 – A parte credora declara ter procedido à escolha dos imóveis acima identificados dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

3 – O Município de Conselheiro Lafaiete entrega ao Credor, após a devida subscrição do presente, a posse sobre os referidos bens imóveis descritos na Cláusula 2ª, item 2.1, podendo o mesmo exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor.

4 – O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente os referidos imóveis para a titularidade do Credor.

5 – Com a entrega e efetivação da posse definitiva dos referidos bens imóveis e, posteriormente, a efetiva transferência dos mesmos, conforme pactuado e acima declarado, o Credor dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação pelo objeto das prestações referentes ao contrato de rateio dos anos de 2007, 2009 e 2010 e parcela do contrato referente ao ano de 2012.

6 – As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública) para o patrimônio do Credor fica exclusivamente a cargo deste; as despesas com registro da escritura ficam a cargo do Credor.

Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

Luis Antônio Landini Vieira de Mattos
Secretário Executivo

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em três vias com seis laudas cada uma, todas rubricadas, para os seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2012.

Pelo Município:

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral - OAB/MG 61.860

Pelo Credor:

Anderson Costa Cabido
Presidente do CODAP

Luis Antônio Landrini Vieira de Mattos
Secretário Executivo CADAP

CODAP
Consórcio Público
para o Desenvolvimento
do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 2012.

OF. CODAP/SE – 39/12

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em conformidade com as propostas apresentadas por esse município e devidamente aprovadas pela assembleia geral do CODAP, relativas à transferência de imóveis para pagamento das parcelas devidas dos contratos de rateio dos anos de 2007: R$31.630,78 (trinta e um mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos); 2009: R$130.980,00 (cento e trinta mil novecentos e oitenta reais); 2010: R$1178.882,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e; 2012: R$19.475,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), totalizando R$299.967,78 (novecentos e noventa e move mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), informamos que selecionamos para esta finalidade os imóveis abaixo discriminados, constantes da relação fornecida pela Comissão de Bens Imóveis do município, datada de 11 de setembro de 2012.

Loteamento Bairro Santo Agostinho
Quadra 27
Lote 13 (R$ 50.000,00)
Lote 14 (R$ 50.000,00)
Lote 15 (R$ 45.000,00)
Lote 16 (R$ 45.000,00)
Lote 17 (R$ 45.000,00)
Lote 18 (R$ 45.000,00)
Lote 19 (R$ 45.000,00)
Valor total: R$ 325.000,00

Neste sentido, solicitamos manifestação de Vossa Excelência quanto ao exposto, bem como as devidas providências para efetivação da transferência pleiteada.

Respeitosamente

Luis A Landini Vieira de Mattos
Secretário Executivo do CODAP

Recebi em 19.10.12

Exmo. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal Conselheiro Lafaiete
Conselheiro Lafaiete – MG

Marcelino de Oliveira
Procurador Municipal
Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete

CC.: Procuradoria Jurídica

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2010

OF. CODAP/SE – 018/10

Senhor Procurador

Encaminhamos, anexo, os documentos e demais informações referentes à situação dos Contratos de Rateio firmados até a presente data entre o município de Conselheiro Lafaiete e o CODAP, bem como a minuta do contrato do ano de 2010, ainda não formalizado devido à problemas relacionados com à dotação orçamentária do município.

Atenciosamente,

Luis Antonio Landini V de Mattos
Secretário Executivo

Sr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral de Conselheiro Lafaiete
Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - centro
Conselheiro Lafaiete - MG

Av. Professor Manoel Martins, 636 – Bairro Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
Consorcio.codap@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS CONTRATO DE RATEIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

PARCELA	2007	2008	2009
01 - JANEIRO	PG	PG	10.915,00
02 - FEVEREIRO	PG	PG	10.915,00
03 - MARÇO	PG	PG	10.915,00
04 - ABRIL	PG	PG	10.915,00
05 - MAIO	PG	PG	10.915,00
06 - JUNHO	PG	PG	10.915,00
07 - JULHO	PG	PG	10.915,00
08 - AGOSTO	6.326,15	PG	10.915,00
09 - SETEMBRO	6.326,15	PG	10.915,00
10 - OUTUBRO	6.326,15	PG	10.915,00
11 - NOVEMBRO	6.326,15	PG	10.915,00
12 - DEZEMBRO	6.326,15	7.000,00	10.915,00
TOTAL	31.630,75	7.000,00	130.980,00

TOTAL ATÉ 2009: 169.610,75

PARCELA	2010
01 - JANEIRO	9.823,50
02 - FEVEREIRO	9.823,50
03 - MARÇO	9.823,50
04 - ABRIL	9.823,50
05 - MAIO	9.823,50
06 - JUNHO	9.823,50
07 - JULHO	
08 - AGOSTO	
09 - SETEMBRO	
10 - OUTUBRO	
11 - NOVEMBRO	
12 - DEZEMBRO	
TOTAL	58.941,00

2007	2008	2009	2010
R$31.630,75	R$7.000,00	R$130.980,00	R$ 58.941,00
Total: R$ 228.551,75			

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

ATA DA 32ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CODAP

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às nove horas na sede do CODAP em Conselheiro Lafaiete, foi realizada a trigésima segunda Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, sob a presidência do senhor Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas, e com a presença dos representantes dos municípios consorciados: Sr. Júlio César Reis, Prefeito de Jeceaba; Pe. Rogério de Oliveira Pereira, Prefeito de Ouro Branco; Sr. Mário Augusto Alves de Andrade, Prefeito de Entre Rios de Minas. Também presentes a Sra Valéria Nunes Lopes, vice-prefeita de Ouro Branco, o Pastor José Boaventura Celestino, Secretário de Governo, representando o Prefeito de Conselheiro Lafaiete; a Sra Maria José Honorato e o Sr. Celso Reis, ambos do ECOTRES; o Sr. Ivan Duque de Paiva Filho, e a Sra. Viviane Macedo Garcia, da assessoria jurídica do CODAP; a Sra. Silene Gonçalves da Silva e Sr. Luis Antonio Landini, integrantes da Secretaria Executiva do CODAP. O senhor Presidente deu início à assembléia e informou que a SEDRU providenciou a adequação do estatuto do CODAP que após ser avaliado será apreciado pela assembléia. Em seguida o Sr. Ivan Duque fez uma explanação sobre as últimas considerações e resoluções do TCE com relação à Prestação de Contas dos Consórcios Públicos e passou-se à discussão sobre a situação financeira dos municípios consorciados. Foi aprovado por unanimidade que a dívida dos municípios poderá ser parcelada em até oito (08) meses e o valor será aplicado em Despesas de Capital. Foi deliberado ainda que a dívida de Conselheiro Lafaiete, por ser um montante maior, poderá ser feita de forma total ou parcial, através de transferência de imóvel. O Prefeito Júlio Reis sugeriu que encaminhássemos uma carta solicitando a revogação do art. 39 do Decreto Federal, que trata do IRRF, pois se entende que o valor retido deva compor receita para o consórcio. Em seguida o secretário Luís Landini informou que a Conferência Regional de Defesa Civil será realizada no dia quinze de dezembro em Jeceaba, e pediu o empenho de todos os municípios na mobilização. O coordenador da Defesa Civil, Ademir falou sobre o Plano de Contingência e entregou uma cópia para cada município. Na oportunidade, o presidente, Anderson, sugeriu que o Plano de Contingência seja apresentado na Conferência e disse ainda que no mesmo dia da conferência ele estará em Brasília, em audiência com o Ministro da Justiça Tarso Genro tratando de assuntos relativos à Defesa Civil. Luís Landini apresentou o resultado do trabalho que vem sendo discutido com o Banco do Brasil, onde foram criados três grupos de trabalho para desenvolver projetos relacionados à Cadeia Produtiva do Minério e do Aço, Cadeia Produtiva de Turismo e Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar. Foi apresentado e aprovado o calendário das Assembléias para o ano de 2010 conforme anexo. O Presidente apresentou a proposta para contratação da Consultoria Técnica para o projeto de Fiscalização Fazendária o que foi aceito por todos os prefeitos presentes para darmos início em 2010. O Prefeito Marinho

informou que está buscando junto ao MEC e a Universidade de são João Del Rei a instalação de um Campus em Entre Rios e solicitou o apoio do CODAP, os Prefeitos concordaram com a iniciativa e darão irrestrito apoio, pois será um grande ganho para a nossa região. E não havendo mais nada a tratar encerrou-se a Assembléia, e eu, Silene Gonçalves da Silva, na condição de secretária, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pelos representantes presentes.

Conselheiro Lafaiete, 11 de dezembro de 2009.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Mário Augusto Alves de Andrade
Prefeito de Entre Rios de Minas

Júlio César Reis
Prefeito de Jeceaba

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 15

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2007

Pelo presente contrato de rateio, que de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** CNPJ n.º 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**, CPF n. º 328.899.176-49, doravante denominado simplesmente, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.385/0001-70, com sede localizada na Pç. Pimentel Duarte, 25 – Sala 219, Bairro Campo Alegre na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, - CEP 36.400-000, neste ato representado por seu Presidente **ANDERSON COSTA CABIDO**, inscrito no CPF sob o n.º 813.617.426-15 e CI M4.370.328 SSP MG, domiciliado na Rua Santo Antônio, 310 Apto 202, Bairro Praia em Congonhas,doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre se, como justo e acertado celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto, a cooperação mútua entre os partícipes visando planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, integrado e includente, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas dos municípios consorciados e à formulação de políticas públicas regionais que venha beneficiar a população do Alto Paraopeba.

1.2 – Unir esforços em benefícios dos Municípios do Alto Paraopeba, vedada a sua atuação, em caráter discriminatório, para beneficiar interesse individual de qualquer consorciado.

1.3 - Intermediar a contratação de serviços técnicos especializados de interesse dos municípios consorciados.

1.4 – Representar os Municípios consorciados nas lutas por seus direitos e interesses comuns, na ampliação dos espaços democráticos do Estado, na

Viviane Macedo Carca Fernandes
OAB/MG 80902

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

conquista da justiça social e na defesa do poder executivo municipal e dos municípios do Alto Paraopeba promovendo:

a) O desenvolvimento do espírito associativo entre os Prefeitos Municipais e os Municípios do Alto Paraopeba;
b) A realização permanente de estudos dos problemas sociais, econômicos e políticos das comunidades e municípios do Alto Paraopeba;
c) A esquematização de programas contendo soluções dos problemas locais, regionais e estaduais;
d) A troca de informações sobre problemas administrativos e legislativos;
e) A recomendação e execução de medidas de ordem geral, visando o aprimoramento das normas democráticas;
f) A defesa do regime representativo e do sistema municipalista, através dos meios disponíveis;
g) A difusão e o incentivo do espírito municipalista visando à revitalização das comunas municipais;
h) A defesa das reivindicações dos municípios do Alto Paraopeba em face da distribuição de renda Estadual e Municipal;
i) O intercâmbio com entidades nacionais e internacionais através de convênios, propiciando o envio de delegações de Prefeitos do Alto Paraopeba para outros municípios localizados no Estado, no País ou no Exterior, objetivando o conhecimento da realidade de outros estados ou países no âmbito interesse municipal;
j) Outras ações que sejam de interesse dos municípios consorciados que venham contribuir para desenvolvimento do Alto Paraopeba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – DO MUNICÍPIO – CONTRATANTE

2.1.4 - Dar ciência da assinatura do Instrumento à Câmara Municipal, bem como, notificá-la da liberação dos recursos.

2.1.5 – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Contrato de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, diretamente ou por

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

delegação de competência a dirigente de órgão ou entidades afins pertencentes à Administração Pública Municipal.

2.1.6 – Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste contrato, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.1.7 – Avaliar, aprovar ou reprovar parcial ou totalmente as prestações de contas apresentadas pela CONTRATADA.

2.1.8 - Suspender o repasse de recursos e instaurar procedimento de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE, na hipótese de irregularidade na prestação de contas, bem como, na hipótese da CONVENENTE descumprir qualquer clausula deste contrato e as especificações do Plano de Trabalho, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

2.1.9 – publicar no Diário oficial do estado de Minas Gerais extrato deste Termo de Contrato e de seus aditivos no prazo de 15 dias após assinatura, conforme previsão legal.

2.2 - DA ASSOCIAÇÃO – CONTRATADA

2.2.1 - Executar o objeto deste Contrato em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO – CONTRATANTE, que independente de transcrição e faz parte integrante do presente contrato, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, efetividade e economicamente em suas atividades.

2.2.2 – Responsabilizar pela administração dos recursos a serem transferidos, gerindo-os em conformidade com os seus fins estatutários.

2.2.3 Ser instrumento indutor do desenvolvimento sustentável no âmbito do MUNICÍPIO – CONTRATANTE.

2.2.4 – Comunicar à Administração todas as suas ações, através de relatórios de atividades nos assuntos concernentes a este contrato.

2.2.5 – Indicar conta bancária, para movimentar os recursos recebidos, do poder público, informando ao MUNICÍPIO–CONTRATANTE os respectivos dados que a identificam.

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 89010

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

2.2.6 – Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste contrato, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim, as despesas realizadas.

2.2.7 – Providenciar a atualização cadastral, mediante o encaminhamento da ata de posse, dos documentos pessoais (CPF e CI) e comprovante de endereço do dirigente, em caso de mudança de titular da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO

3.1 – O MUNICÍPIO – CONTRATANTE fará uma contribuição mensal de R$ 6.326,15 (Seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para a execução do presente Contrato, quanto às despesas do MUNICÍPIO-CONCEDENTE será utilizada a dotação: 02.28.1.04.122.0005.2233 – 33.7041.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

4.1 - O prazo de duração do presente Contrato é até 31/12/2007, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termos aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de notificação extrajudicial ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao MUNICÍPIO-CONTRATANTE prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembléia conforme normatizado em seu Estatuto e Regimento Interno, acompanhada de:

a) ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;
b) relatório de execução financeira (receita/despesa);
c) relação dos pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes;
d) relatório das atividades da CONTRATADA;
e) extrato da conta bancária correspondente ao período;

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 89902

5.2 – Apresentada as contas pela CONTRATADA compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através Divisão de Contabilidade, atestar a legalidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.3 – O processo deverá ser submetido à análise da Procuradoria Jurídica na hipótese de eventual irregularidade na prestação de contas ou na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

6.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

E por estarem todos justos e contratados, segundo os exatos e expressos termos em que foi lavrado, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 01 de abril de 2.007.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

ANDERSON COSTA CABIDO,
Presidente do CODAP

Testemunhas:

1ª Silvia Gonçalves da Silva CPF: 751.335.396-49

2ª Rosana Matias da Silva CPF: 704.991.286-72

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 20

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2008

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa situada na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP.: 36400-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ANDERSON COSTA CABIDO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº: 813.617.426-15 e CI: M-4.370.328 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 310, Apto 202, Bairro Praia em Congonhas - MG, e de outro lado, como **CONSORCIADO**, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira,10, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JULIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 328.899.176-49, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete, com base na Lei nº 11.107 de 06/04/2005 e na Lei nº 4876 de 11/09/2006, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2008, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 11ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP.

Parágrafo primeiro - Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO – O Município de Conselheiro Lafaiete fará uma contribuição anual de R$84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) conforme rateio aprovado na 11ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição será efetuada da seguinte forma:

01 parcela, no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) e

10 parcelas de R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no primeiro dia útil de cada mês, através de débito automático.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – O CODAP deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CODAP deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Viviane Macedo Garcia Fernandes

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO – O consórcio se compromete a:

I – Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio;

II – Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

III – Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;

IV – Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO – O Município Consorciado se compromete a:

I - Pagar a contraprestação mensal, no prazo fixado no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados, salvo em caso de retirada do Município Consorciado.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembléia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação: 412.200.052.233 – Manutenção do Convênio CODAP -

3.3.70.41 – Contribuições.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado pelo CODAP, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 15 de fevereiro de 2008.

CODAP

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TESTEMUNHA:
Nome: Silene Gonçalves da Silva
CPF: 751.335.396-49

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF:

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Prefeitura de Cons. Lafaiete

Viviane Macedo Garcia Fernandes
OAB/MG 80902

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 22

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2009

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa situada na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP.: 36400-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ANDERSON COSTA CABIDO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº: 813.617.426-15 e CI: M-4.370.328 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lobo Leite, nº 204, Vila Andreza em Congonhas - MG, e de outro lado, como **CONSORCIADO**, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 078.980.883-87, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2009, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 19ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP.

Parágrafo único - Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO – O Município de Conselheiro Lafaiete fará uma contribuição anual de R$130.980,00 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta reais) conforme rateio aprovado na 19ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição será efetuada em 01 (uma) única parcela, atavés de débito automático ou depósito no Banco do Brasil, Agência 0504-5, Conta Corrente 28.017-8.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – O CODAP deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CODAP deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO – O consórcio se compromete a:

I – Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio;

II – Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64;

III – Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;

IV – Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO – O Consórcio Contratante se compromete a:

I - Pagar a contraprestação mensal, no prazo fixado no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados, salvo em caso de retirada do Município Consorciado.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembléia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação: 2.28.1.04.122.0005.2233 - 337041 – Manutenção do Convênio com o CODAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado pelo CODAP, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, de Dezembro de 2009.

CODAP

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TESTEMUNHA:
Nome: Silene Gonçalves da Silva
CPF: 751.335.306-49

TESTEMUNHA:
Nome: Nilson Francisco de Paula Albuquerque
CPF: 049.745.236-78

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2010

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Rateio que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 08.753.385/0001-70, com sede administrativa situada na Praça Pimentel Duarte, nº 25, sala 219, Bairro Campo Alegre na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, CEP.: 36400-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ANDERSON COSTA CABIDO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Congonhas, inscrito no CPF sob o nº: 813.617.426-15 e CI: M-4.370.328 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lobo Leite, nº 204, Vila Andreza em Congonhas - MG, e de outro lado, como **CONSORCIADO**, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**, inscrito no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 078.980.883-87, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete, têm justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições que enunciam abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2010, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 28ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP.

Parágrafo único - Os valores repassados a título de rateio somente poderão custear despesas previstas em orçamento aprovado em Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO – O Município de Conselheiro Lafaiete fará uma contribuição anual de R$117.882,00 (Cento e dezessete mil oitocentos e oitenta e dois reais) conforme rateio aprovado na 28ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição será efetuada em -----

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

parcelas no valor de R$ ----------, através de débito automático ou depósito no Banco do Brasil, Agência 0504-5, Conta Corrente 28.017-8.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – O CODAP deverá prestar contas dos valores repassados, com base no presente contrato de rateio, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O CODAP deverá encaminhar as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO – O consórcio se compromete a:

I – Observar as normas previstas em seu protocolo de intenções/contrato de rateio;

II – Observar as normas financeiras previstas na Lei 4.320/64;

III – Encaminhar a prestação de contas e as informações necessárias para consolidação dos valores nas contas dos entes consorciados;

IV – Aplicar os valores repassados a título de rateio, em despesas de manutenção e custeio, de acordo com orçamento previamente aprovado por Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO – O Consórcio Contratante se compromete a:

I - Pagar a contraprestação mensal, no prazo fixado no presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO - O presente contrato não poderá ser rescindido sem o pagamento dos valores a serem repassados, salvo em caso de retirada do Município Consorciado.

Parágrafo único. No caso de o Município retirar-se do consórcio, a Assembléia Geral deliberará a respeito de sua responsabilidade face os

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

compromissos já assumidos.

CLÁUSULA OITAVA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do Município consorciado, dotação: ------
---

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado pelo CODAP, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2010.

_____

CODAP

_____

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TESTEMUNHA: _____
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA: _____

Av. Professor Manoel Martins, 636 – Bairro Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
Consorcio.codap@hotmail.com

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 28

Nome:
CPF:

Av. Professor Manoel Martins, 636 – Bairro Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36.400-000 (31) 3721-3451 – 3721-1258
Consorcio.codap@hotmail.com

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONS. LAFAIETE MG FLS 02/01

Matrícula Nº 17586 Data 12 / 01 / 2007

1 imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "4" (quatro), constituído de um ote de terreno, identificado como LOTE DE NUMERO TREZE (13), DA QUADRA NUMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de duzentos e nquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a eferida Rua "4" (quatro); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado direito, numa xtensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o ote número doze (12);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente rovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.- -.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José ortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade iarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria irma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de ovembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de ezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 e janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Oficio nº 056/2006 - TM, e, em 14 e fevereiro de 2007, através do Oficio nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações tda., solicitou a adoção de procedimento especifico para Abertura de Matricula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das reas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, as proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de bril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo orteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis odrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, uja cópia foi anexada a este oficios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em ome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

PROPRIETARIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro afaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, ortador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta idade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 08/02/07.

* DADO NO R-1 - 17586 **

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

-1-17586 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇOES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, entro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de liveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta idade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob º 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, asado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, airro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG FLS 29

Continua no verso.

TRANSPORTE

59/64 - item "13". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 8,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17586, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/03/11

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

RTIFICO e dou fé que confere com o original
selheiro Lafaiete 23/11/2012
Oficial
5/152 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
or Final do Usuário: R$ 16,52
n 4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92153

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01/01v

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.BM.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 17.587

Matrícula Nº 17587 Data 12 / 01 / 2007

n imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "4" (quatro), constituído de um ote de terreno, identificado como LOTE DE NOMERO QUATORZE (14), DA QUADRA NOMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de rezentos e nove metros e vinte decímetros quadrados (309,20m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de vinte um metros e três centímetros (21,03m), com a referida Rua "4" (quatro); pelos fundos, numa extensão de três metros e sessenta nove centímetros (3,69m), com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado direito, numa extensão total de trinta metros e uarenta e dois centímetros (30,42m), sendo cinco metros e noventa centímetros (5,90m) com o lote número quinze (15); dez etros e cinquenta centímetros (10,50m) com o lote número dezesseis (16), dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) com o ote número dezessete (17), e, três metros e cinquenta e dois centímetros (3,52m) com o lote número dezoito (18); e, pelo lado squerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número treze (13); - tudo de conformidade com os espectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste nobiliário (pasta 135).-.- -.- -.- -.- -.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José ortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade uarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria irma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de ovembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de ezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 e janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 e fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações tda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das reas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, as proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de bril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo orteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis odrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, uja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo-sido portanto, abertas as matriculas em ome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro afaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, ortador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecilia", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta idade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 08/02/07.

** DOADO no R-1-17587 ** E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

-1-17587 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, entro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de liveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta

ertidão nº: 6.109

Continua no verso

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 30

TRANSPORTE

ua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICíPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob .360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, dvogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, mpo Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº 59/64 - item "14". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 06,81. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17587, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo , conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Albuquerque Souza. : 25/01/11.

E=292,37 R=17,54 TFJ=119,42 VFU=429,33 (4513)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

IFICO e dou fé que confere com o original
eiheiro Lafaiete 23/11/2012
icial
452 R: R$ 0,65 T.F.J.: R$ 4,31
Final do Usuário: R$ 16,52
4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92154

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.BM.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 17.588

Matrícula Nº 17588 Data 12 / 01 / 2007

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "5" (cinco), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO QUINZE (15), DA QUADRA NÚMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de trezentos e quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados (341,90m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dezoito metros e noventa e três centímetros (18,93m), com a referida Rua "5" (cinco); pelos fundos, numa extensão de cinco metros e noventa centímetros (5,90m), com parte do lote número quatorze (14); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dezesseis (16); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e seis metros e onze centímetros (26,11m), com a Rua "4" (quatro);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José Fortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues; José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade Duarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de novembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 de janeiro de 2007, neste Imobiliário. -.- Observação:-Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 de fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 -TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das áreas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de abril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.-

- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza :. 08/02/07.

** BAIXA NO R-1-17588 **

· E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

R-1-17588 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de Oliveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro,

Certidão nº: 6.109

Continua no verso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG FLS. 31

TRANSPORTE

lvogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, ıpo Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº 59/64 - item "15". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor '3,67. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17588, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza: 28/01/11.

E=292,37 R=17,54 TFJ=119,42 VFU=429,33 (4513)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 101/10

IFICO e dou fé que confere com o original
lheiro Lafaiete 23/11/2012
cial [illegible]
11,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Final do Usuário: R$ 16,52
4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92155

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 -.BM.- Folha Nº 17.589

Matrícula Nº 17589 Data 12 / 01 / 2007

m imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "5" (cinco), constituído de um lote e terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DEZESSEIS (16), DA QUADRA NÚMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de duzentos e essenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados (262,50m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de ez metros e cinquenta centímetros (10,50m), com a referida Rua "5" (cinco); pelos fundos, por igual metragem, com parte do ote número quatorze (14); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dezessete (17); , pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número quinze (15);- tudo de conformidade com os respectivos memorial escritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José 'ortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade uarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria irma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de ovembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de ezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-; sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 le janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 le fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações ,tda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das ıreas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, ıas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de ıbril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo ;orteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, ;uja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em ıome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro .afaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta :idade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.- -.-

REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.- -.-

Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 09/02/07.

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

** DOADO no R-1-17589 **

-1-17589 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, entro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de liveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta idade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob º 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, asado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, airro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local. -.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 32

rtidão nº: 6.109

Continua no verso

TRANSPORTE

59/64 - item "16". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor :3,50. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17589, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Meneses Souza. 25/01/11.

E=292,37 R=17,54 TFJ=119,42 VFU=429,33 (4513)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

FICO e dou fé que confere com o original
lheiro Lafaiete 23 / 11 / 2012
cial
,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Final do Usuário: R$ 16,52
l da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☑ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS SERVIÇO 1º OFÍCIO

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92156

REGISTRO DE IMÓ[illegible]

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 -.BM.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Folha Nº 17.590

SERVIÇO DE REGISTRO CONSELHEIRO LAFAIETE MG FLS 01/02 Fmc

Matrícula Nº 17590 Data 12 / 01 / 2007

m imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "5" (cinco), constituído de um lote e terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DEZESSETE (17), DA QUADRA NÚMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de duzentos e essenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados (262,50m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de ez metros e cinquenta centímetros (10,50m), com a referida Rua "5" (cinco); pelos fundos, por igual metragem, com parte do ote número quatorze (14); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dezoito (18); , pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dezesseis (16);- tudo de conformidade com os respectivos memorial escritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José ortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade uarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria irma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de ovembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de lezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 le janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 le fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações .tda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das ireas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, ias proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de ibril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros, e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 08/02/07.

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

** MATRÍCULA 2-1-17590 **

2-1-17590 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de Oliveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, Bairro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº

Continua no verso

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG FL 33

TRANSPORTE

59/64 - item "17". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 3,50. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17590, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 25/05/11.

E=292,37 R=17,54 TFJ=119,42 VFU=429,33 (4513)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01 Vpd

FICO e dou fé que confere com o original
lheiro Lafaiete 23/11/2012
ial
52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Final do Usuário: R$ 16,52
da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☒ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92157

Matrícula Nº 17591 Data 12 / 01 / 2007

m imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "5" (cinco), constituído de um lote e terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DEZOITO (18), DA QUADRA NÚMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de duzentos e inquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "5" (cinco); pelos fundos, por igual metragem, sendotrês metros e cinquenta e dois centímetros (3,52m) com parte o lote número quatorze (14), e, seis metros e quarenta e oito centímetros (6,48m) com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dezenove (19); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote número dezessete (17);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 135).-.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda., na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José Fortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade Duarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de novembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 de janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 de fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das áreas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho", que foram divididos entre os titulares/proprietários, nas proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de abril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros; e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecília", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e 24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Albuquerque Souza. 08/02/07.

** Do Ato Nº R-1-17591 ** E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

-1-17591 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de Oliveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 82

TRANSPORTE

advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056.OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, ampo Alegre. - Titulo: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local - Lº . 59/64 - item "18". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 508,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel e da matrícula de nº M-17591, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto l nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo), conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica ı neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza: 25/01/11

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

TIFICO e dou fé que confere com o original
selheiro Lafaiete 23 / 11 / 2012
ficial [signature]
11,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 7,31
Final do Usuário: R$ 16,52
4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☑ EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS [signature]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92158

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS

ão nº: 6.109

Matrícula Nº 17592 Data 12 / 01 / 2007

m imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Agostinho", na Rua "5" (cinco), constituído de um lote e terreno, identificado como LOTE DE NOMERO DEZENOVE (19), DA QUADRA NOMERO VINTE E SETE (27), medindo a área de duzentos e inquenta metros quadrados (250,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a eferida Rua "5" (cinco); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente "1" (um); pelo lado direito, numa xtensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número vinte (20); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem com o lote úmero dezoito (18);- tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento, devidamente aprovados ela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pásta 135).-.- -.- -.- -.-

Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Santo Agostinho", feito pela empresa Terras de Minas Emprendimentos Imobiliários e Participações Ltda.; na qualidade de co-proprietária e incorporadora dos proprietários: José ortunato Rodrigues e sua mulher Rosilene Aparecida Matozinhos Rodrigues, José Marcos de Assis Rodrigues, a firma Andrade uarte Empreendimnentos Imobiliários Ltda., Geraldo José de Paiva e sua mulher Luciana Aparecida Soares Paiva, e, a própria irma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 213, de 24 de ovembro de 2006, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de lezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.AB.-, sob o nº R-25-7509, às fls. 7.509-H, feito em 12 le janeiro de 2007, neste Imobiliário. - Observação: Em 20 de dezembro de 2006, através do Ofício nº 056/2006 - TM, e, em 14 le fevereiro de 2007, através do Ofício nº 007/2007 - TM, a firma Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações ,tda., solicitou a adoção de procedimento específico para Abertura de Matrícula dos lotes, das áreas remanescentes, e, das ireas de preservação permanente, do Loteamento "Bairro Santo Agostinho"; que foram divididos entre os titulares/proprietários, ias proporções constantes da "Ata da Reunião dos Parceiros, conforme Escritura Pública de Incorporação", feita em 10 e 11 de ibril de 2006, consistente na Classificação dos Lotes em suas respectivas categorias "A, "B" e "C", e também, no respectivo Sorteio/Divisão dos Lotes para os Parceiros; e registrando que os parceiros José Fortunato Rodrigues e José Marcos de Assis Rodrigues solicitaram que os lotes correspondentes a eles fossem retirados em conjunto, isto é, sem individualização; ata esta, cuja cópia foi anexada a este ofícios e que ficam arquivados neste Imobiliário, tendo sido portanto, abertas as matrículas em nome dos proprietários, conforme determinado pela Ata acima referida.-.- -.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.936/0001-83, estabelecida na Rua "Afonso Pena", nº 175, loja 06, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por seu sócio, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da OAB/MG nº 47.056 e CPF nº 078.980.883-87, residente na Rua "Santa Cecilia", nº 160, no Bairro "Campo Alegre", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, MG - CEP-36.400-000.-.- -.- -.- -.-
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.AB.-, sob os nºs R-23 e-24-7509, às fls. 7.509-F, feitos em 31 de outubro de 2006, neste Imobiliário.-.- -.- -.- -.-
- Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 08/02/07.

E=9,66 R=0,58 TFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

** DOATE vo R-1-17592 **

-1-17592 - 05/Janeiro/2011. Protocolo Lº 1-C, nº 59.203, pág. 265. DOAÇÃO PURA E SIMPLES. - Doador(es): a firma TERRAS DE MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada nesta cidade, rua Afonso Pena, 175, loja 06, entro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.842.936/0001-83, neste ato representada por procuradora bastante, a sra. Luciene Maria de liveira, brasileira, solteira, secretaria, portadora do CPF nº 042.570.416-50 e da CI nº M-7.164.972 SSP/MG, residente nesta idade, rua Afonso Pena, 175, aptº 206, Centro. - Donatário(s): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob º 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, asado, advogado, portador do CPF nº 078.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade, rua Santa Cecília, 160, Bairro Campo Alegre. - Título: Escritura Pública, lavrada em 29.12.2010, no Cartório Vianna - 2º Ofício de Notas local. Lo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 35

ertidão nº: 6.109

Continua no verso.

TRANSPORTE

59/64 - item "19". - Preço: Doação Gratuita Pura e Simples, sendo atribuído ao imóvel, para efeitos fiscais o valor 8,10. Avaliação em 20.12.2010. Inscrição nº 101604. - Observações: 1) A doadora resolve doar gratuitamente o imóvel da matrícula de nº M-17592, retro, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto nº 213, de 24.11.2006; - 2) O ITCD foi isento de acordo com o art. 4º, inc. I, decreto 43961/05, modificado pelo conforme descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, Roberto Furtado de Mendonça Souza. 24/01/11.

E=226,31 R=13,58 TFJ=92,43 VFU=332,32 (4512)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS 01 01

IFICO e dou fé que confere com o original
elheiro Lafaiete 23/11/2012
icial
11,52 R: R$ 0,69 T.F.J.: R$ 4,31
Final do Usuário: R$ 16,52
4 da tabela 8 Lei 15.424 de 30/12/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M.SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ATK 92159

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

A V A L I A Ç Ã O

Que nos foi requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

1. **Para cada um dos 08 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO:**

Lotes de nº. 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Quadra 12 (200 m² - urbanizado, topografia bem plana). Avaliado em: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada lote;
Lote de nº. 24 - Quadra 12 (240 m² - urbanizado, topografia bem plana). Avaliado em: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2. **Para o LOTE, do BAIRRO ALVORADA (ref. Campo do Centro Luz):**

Lote de nº. 15 - Quadra 10 (360 m² - urbanizado, topografia plana). Avaliado em: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. **Para cada um dos 67 LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO:**

Lotes nº. 01 ao 14, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos. Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada lote;
Lotes nº. 15 ao 36, da Quadra 27, sito Rua Osvaldo Vieira (antiga 5), aclive p/ fundos e desnível p/ esquerda. Avaliado em: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada lote;
Lotes nº. 37 ao 56 (menos 54 e 55), da Quadra 27, sito Rua Francisco Tereza Costa (antiga 16), caída p/ fundos.; Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada lote;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 37

Lotes nº. 57 ao 68 (menos 59, 60, 61 e 62), da Quadra 27, sito Rua Cid Franco (antiga 18), aclive p/ fundos e pequeno desnível p/ direita. Avaliado em: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil) cada lote;

Lotes nº. 69, 73 e 74, da Quadra 27, sito Rua Madalena R. Chaves (antiga 4), aclive p/ fundos. Avaliado em: R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) cada lote.

4. **Para cada um dos 02 LOTES, do <u>BAIRRO JARDIM CACHOEIRA:</u>**

Lotes nº. 17 e 19, com 360 m², situado na Rua Ely do Nascimento. Avaliado em: R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada lote.

5. **Para o LOTE do <u>OSCAR CORREA:</u>**

Lote nº. 04-A, Quadra 06. Avaliado em: R$ 60.000,00.

6. **Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO SANTA EFIGÊNIA:</u>**

Lotes de nº. 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 (frente para Rua Montreal e topografia com declive acentuado para fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada lote.

7. **Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO MORADA DO SOL:</u>**

Lotes de nº. 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (240 m² - urbanizados, calçamento, topografia plana). Avaliado em: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) cada lote.

Lotes de nº. 01 a 27 - Quadra 25 (300 m² - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive para fundos). Avaliado em: R$40.000,00 (quarenta mil reais0 cada lote;

Lotes de nº. 28 a 43 - Quadra 25 (300 m² - urbanizados, calçamento, topografia declive para fundo/brejo). Avaliado em: R$25.000,00 cada lote;

8. **Para o LOTE, do <u>BAIRRO MANOEL CORREA:</u>**

Lote nº. 04 da Quadra 07, com 372 m². Avaliado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9. **Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO SÃO JUDAS TADEU</u> (antigo TIETÊ):**

Lotes de nº. 22 e 23, Quadra 04 (ao lado da Igreja, topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada;

Lote de nº. 01 ao 07, Quadra 18 (acima de 300 m², topografia bem plana). Avaliado em: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;

Lote de nº. 14 ao 19, Quadra 13 (acima de 350 m², topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

Lote de nº. 01, Quadra 13-A (com 340 m², urbanizado, calçamento, topografia plana). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 38

10. Para o LOTE do REAL DE QUELUZ:

Lote n.º 12, Quadra 16. Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

11. Para cada um dos 14 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE:

Lote 02 - 263,31 m²;
Lote 03 - 302,30 m²;
Lote 05 - 250,60 m²;
Lote 06 - 275,60 m²;
Lote 07 - 275,60 m²;
Lote 08 - 275,00 m²;
Lote 09 - 254,63 m²;
Lote 11 - 260,00 m²;
Lote 12 - 260,00 m²;
Lote 14 - 275,00 m²;
Lote 15 - 275,00 m²;
Lote 16 - 275,00 m²;
Lote 17 - 250,00 m²;
Lote 18 - 275,53 m².
Avaliados em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada.

12. Para cada um dos LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS:

Lotes de nº. 17 e 18 da Quadra G (mais de 400 m², urbanizado, calçamento, topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 28 e 29 da Quadra G (mais de 300 m², sem urbanização, topografia com declive para fundos). Avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 37 e 38 da Quadra G (300 m², sem urbanização, topografia com declive para fundos). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lote de nº. 01 da Quadra J (250 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lotes de nº. 2, 3 e 4 da Quadra J (252 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;

Lotes de nº 1, 2, 3 e 4 da Quadra K (urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 11 e 12 da Quadra L (mais de 393 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 35.000,00 cada;

Lote de nº. 14 da Quadra L (mais de 393 m², urbanizado, calçamento, topografia em barranco). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lotes de nº. 7 e 8 da Quadra N (mais de 356 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 23 e 24 da Quadra O (mais de 360 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) cada;

Lote de nº. 9 da Quadra P (813 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 10 da Quadra P (1.322 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 11 da Quadra P (523 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 1 da Quadra Q (495 m², urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Lotes de nº 2 e 3 da Quadra Q (308 e 369 m², respectivamente, urbanizado, calçamento, com declive para fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39

Lote de nº 4 da Quadra Q (444 m², urbanizado, calçamento, com pequeno declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

13. Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO SÃO JOSÉ:</u>

Lotes de nº. 01 e 09 da Quadra 04 (calçamento, topografia plana). Avaliado em: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada;

Lotes de nº. 01, 02 e 05 da Quadra 03 (acima de 250 m², Estrada para Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco, topografia plana). Avaliado em: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

Lotes de nº. 21 ao 28 da Quadra 3 (acima de 240 m², calçamento, topografia com pouco declive aos fundos). Avaliado em: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

14. Para cada um dos 02 LOTES, do <u>BAIRRO SANTA MATILDE:</u>

Lote nº. 02 da Quadra 02 e lote nº. 12 da Quadra 24 (urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive para fundos - Rua Maurício Albuquerque). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mi reais) cada unidade.

15. Para cada um dos 11 LOTES, do <u>BAIRRO SÃO JOÃO</u> (extensão):

Lote de nº. 01 da Quadra 5 (245 m², urbanizado, asfalto, ambos de esquina, topografia levemente em declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lotes de nº. 02, 03 e 04 da Quadra 5 (250 m², urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive para fundos). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lotes de nº. 12 da Quadra 6 (275 m², urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive para fundos) - Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Lote de n.º 13 da Quadra 6 (300,60 m², urbanizado, asfalto, topografia plana). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Lote de nº. 01 da Quadra 08 (276,30 m², urbanizado, asfalto, topografia plana). Avaliado em: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

16. Para cada um dos LOTES, do <u>BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA:</u>

Lotes de nº. 15, 16, 17, 35, 36 e 37 da Quadra 1 (área de 200 m², urbanizado, com barranco). Avaliado em: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada;

Lotes de nº. 23 ao 32 e 44, 45 e 46 da Quadra 3 (áreas diversas, urbanizados, com inclinação para fundos). Avaliado em: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;

Conselheiro Lafaiete, 11 de setembro de 2012.

Alcides Fernandes Pereira

Wilson Pereira Costa

Isabella Gomes de Vargas e Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 126/2012

Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2012

De autoria do Prefeito Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de contrato de rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 36 a 39), termo de acordo celebrado entre o Município e o credor (fls. 05 a 10), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 11 a 35).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A matéria é de natureza legislativa (art. 49, XI e XII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado (art. 20, I, "c", L.O.M.). Também encontra amparo no art. 17, I, "a" da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e alterada pela Lei federal 9.648, de 27 de maio de 1998.

A teor do disposto no art. 20, I, "*c*", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por *dação em pagamento*, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o instruem, de onde se extrai que a dação em pagamento visa quitar o débito decorrente de contrato de rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 41

Procuradoria do Legislativo

O Projeto de Lei que ora se analisa visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos mediante condições e dá outras providências*, que no Parágrafo único do art. 4º assim dispõe:

> ***"Art. 4º - .....***
> ***Parágrafo Único – A Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhará projeto de lei para o Legislativo Municipal viabilizando o permissivo legal para a transferência do imóvel, através da lavratura da escritura."***

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e os bens dominicais, estando previstos, respectivamente, *nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil.*

Os bens de uso comum do povo estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis; os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados. Possuem, principalmente, uma função patrimonial, sendo utilizados pelo Estado na obtenção de rendas.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Ocorre que no caso do Projeto de Lei Complementar em análise, alguns pontos estão pendentes de esclarecimento e tais dúvidas deverão ser sanadas *pela Comissão de Legislação e Justiça, por meio de diligência, são eles:*

1 – não há junto ao Projeto de Lei Complementar o Contrato de rateio que comprove o débito referente ao ano de 2012;

2 – o contrato de rateio referente ao ano de 2010, documento de fls. 25 a 28, não está devidamente assinado pelas partes;

3 – a justificativa do Projeto, fls. 04, afirma que o valor do débito referente aos anos de 2007, 2009, 2010 e 2012 corresponde a R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais); já o documento do CODAP acostado às fls. 11 afirma que o débito referente ao mesmo período é de R$ 299.967,78 (duzentos e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 42

noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos); também de autoria do CODAP o documento de fls. 13 mostra o valor débito como sendo no total de R$ 228.551,75 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), não sendo possível com base nos documentos acostados ao Projeto apurar qual o real valor devido pelo Município.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f" do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2012

EXPEDIENTE
18 / 12 / 2012
Presidente

1

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015-E-2012, que "***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de Contrato de Rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, e dá outras providências",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a dação em pagamento de lotes de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando a quitação de débitos oriundo do acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, no qual fora ajustado que o pagamento do débito se daria através da transferência dos terrenos de titularidade do Município, procedida por meio do instituo da dação em pagamento.

No caso em comento, fora efetuado contato com o credor e seu representante legal, para propor uma possível pactuação de acordo para colocar fim ao débito, composto da inadimplência das parcelas referentes aos contratos de rateio, através do pagamento.

Pela análise minuciosa do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta de lei veio acompanhada de justificativa (f. 4), Acordo Extrajudicial (f. 5/10) e Contratos de Rateio (f. 15/28) , Escrituras Públicas (f. 29/35) e Avaliação (f. 36/39).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -11-Dez-2012-19:46-007713-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade restou também preenchida, a teor do Artigo 13, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

Noutro giro, a manifestação favorável da Câmara Municipal constitui requisito imprescindível para a concretização do fim colimado pelo Projeto de Lei em destaque, conforme previsão inserida no artigo 20, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal. Referido dispositivo legal, por seu turno, exige que a alienação de bens públicos imóveis, procedida por dação em pagamento, se subordina à ***comprovação inequívoca da existência de interesse público***, dependendo de prévia ***avaliação*** e ***autorização legislativa***, sendo dispensada, por tal motivo, a concorrência pública.

Por derradeiro, enfatizamos que a referida dação em pagamento não afronta a ordem cronológica referida no caput do art. 100 da CF, nem o princípio da isonomia sendo imperioso informar, inclusive, que há permissivo legal na Lei Municipal nº 5.148/2009 que, por sua vez, autoriza a Administração Municipal, após a negociação e homologação, encaminhar para o Legislativo Projeto

de Lei com o intuito de viabilizar o cumprimento do ato, que será efetivado com a transferência do imóvel, através da lavratura de escritura.

Em exame minucioso do Projeto de Lei, entendemos que o mesmo não deva prosperar vez que, de forma inequívoca, o interesse público não restou atingido, a partir do instante em que restarem ausentes na referida proposta de lei alguns pontos a serem devidamente esclarecidos. Nesse passo, não contempla o PL Complementar o Contrato de Rateio do ano de 2012 sendo que, inclusive, o Contrato de Rateio de 2010 não está devidamente assinado pelas partes. 2

Noutro giro, deve ser aclarado a divergência encontrada entre a justificativa de f. 4 onde o valor citado perfaz o montante de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo que o documento do CODAP acostado às f. 11, por sua vez, afirma que o débito referente ao mesmo período é de R$299.967,78 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Por derradeiro e, conforme bem observado pela Procuradoria do Legislativo Municipal, o documento de f. 13 (de autoria da CODAP) , aponta um débito no importe de R$228.551,75 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Em síntese, não se pode afirmar com base na documentação acostados ao PL Complementar qual o real valor devido pelo ente público municipal, razão pela qual deve ser procedido diligência a fim de que se verifique, de forma incontestável, tal valor, imprescindível à tramitação da presente proposta de lei.

Restou ausente, ainda, no presente PL Complementar, cópia da Lei Autorizativa que, por sua vez, autorizou a celebração do citado Convênio e, inclusive, a devida justificativa do ente público municipal acerca da inadimplência.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que a Proposta de Lei em análise não se mostra compatível, nos moldes como fora apresentada com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, em razão do iminente prejuízo ao erário, consubstanciado na ausência do real valor devido pelo ente público municipal ao CODAP, o que deverá ser sanado, via diligência devendo, inclusive, ser trazido aos autos cópia da Lei Autorizativa que, por seu turno, autorizou a celebração do citado Convênio e, inclusive, a devida justificativa do ente público municipal acerca da inadimplência, sendo certo que é obrigação do ente público dar ciência à Câmara Municipal acerca dos referidos contratos, bem como eventuais liberações de recursos provenientes do mesmo.

No que concerne ao mérito, deverá pronunciar-se o Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2013.

EXPEDIENTE

08 JAN. 2013

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal
Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA DE PROJETOS DE LEI***

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação dos Projetos de Lei abaixo descritos:

1. **PLC 004-E-2012 - Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências. - Encaminhado para Diligência em 02/07/2012.**
2. **PL 121-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Reginaldo Claro do Nascimento, e dá outras providências. - Entrada em 02/10/2012.**
3. **PL 122-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, e dá outras providências. - Lido Parecer da Comissão de Legislação em 23/10/2012.**
4. **PLC Nº /2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa Cavalo de Aço Transportes Ltda – ME, e dá outras providências.**
5. **PLC 015-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de contrato de rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, e dá outras providências. - Diligência para Prefeitura.**

-08-Jan-2013-11:23-007901-2/2

6. **PL - 143-E-2012 - Institui o Conselho Municipal de Transporte e Transito – CMTT. - Entrada em 18/12/12-E-2012.**
7. **PLC -E/2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso ao imóvel que especifica à Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá outras providências.**

Contando com o apoio deste ilustre representante, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Andrade
Prefeito Municipal